

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

ENTRE:

EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A., empresa municipal sob a forma de sociedade anónima, com sede no Complexo Multiserviços, Estrada de Manique, n.º 1830, Adroana, 2645-138 Alcabideche, Concelho de Cascais, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 507 396 081, e capital estatutário de um milhão de euros, representada neste ato por Luís Miguel Silva de Almeida Canteiro Capão e Zilda Maria Espedita Costa da Silva, que outorgam na qualidade de, respetivamente, presidente e vogal do Conselho de Administração, com poderes delegados para o ato, adiante designada por **PRIMEIRA CONTRAENTE**;

E

ZEEV, LDA, sociedade por quotas, com sede na Rua Aníbal Bettencourt, n.º 7, 2790 225 Carnaxide, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 510785905, representada neste ato por Carlos Manuel Silva Ferreira de Jesus, na qualidade de legal representante, conforme certidão comercial consultada na presente data com o código de acesso [REDACTED] adiante designada por **SEGUNDA CONTRAENTE**;

É celebrado o presente contrato de **aquisição de bens e serviços**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição e Manutenção de Postos de Carregamento para Veículos Elétricos (PCVE)**, cujas características técnicas se encontram definidas na PARTE II do Caderno de Encargos, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA 2.ª - PREÇO CONTRATUAL

1 – Pela aquisição dos bens e respetiva manutenção, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo, a PRIMEIRA CONTRAENTE pagará à SEGUNDA CONTRAENTE o valor máximo de **€ 19.900,00 (dezanove mil e novecentos euros)**, acrescido de IVA à taxa em vigor.

2 - O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à PRIMEIRA CONTRAENTE.

CLÁUSULA 3ª - CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Não é exigível a prestação de caução nos termos do preceituado artigo 88.º, por verificação da situação prevista na al. a) do n.º 2 daquele artigo.

CLÁUSULA 4.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O pagamento da prestação de serviços, será efetuado após a receção da fatura correspondente.

2 - O pagamento do preço previsto nos números anteriores será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura pela Cascais Ambiente.

3 – Serão deduzidas, no pagamento dos fornecimentos, as importâncias correspondentes às penalidades que tenham sido aplicadas ao SEGUNDA CONTRAENTE.

CLÁUSULA 5.ª - PRAZO DE EXECUÇÃO DA AQUISIÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O fornecimento dos serviços, a concretizar no âmbito do presente contrato, terá a duração de **36 meses**, a contar da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA 6.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA SEGUNDA CONTRAENTE

Constituem obrigações principais da SEGUNDA CONTRAENTE a venda dos bens e prestação dos serviços de manutenção identificados na cláusula 18.ª do caderno de encargos, parte integrante do presente contrato, com as características identificadas na proposta apresentada pela SEGUNDA CONTRAENTE.

CLÁUSULA 7.^a – SERVIÇOS COMPLEMENTARES

A SEGUNDA CONTRAENTE fica subordinada ao regime aplicável aos serviços complementares patente no artigo 450º do CCP.

CLÁUSULA 8.^a - EXCLUSÕES DO CONTRATO

Excluem-se expressamente do contrato, os termos ou condições constantes da Proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo Caderno de Encargos e que não sejam estritamente necessários a essa execução.

CLÁUSULA 9.^a - PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO – PREVALÊNCIA

1 - Fazem parte do presente contrato:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos expressamente aceites pela PRIMEIRA CONTRAENTE;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A Proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela SEGUNDA CONTRAENTE.

2 - Em caso de divergência entre os documentos indicados no número 1. da presente cláusula, a prevalência é determinada pela ordem pela qual estão indicados nas respetivas alíneas.

3 - Em caso de divergência entre os documentos indicados no número 1. da presente cláusula e o presente contrato, prevalecem os primeiros.

CLÁUSULA 10.^a – GESTOR DO CONTRATO

1 - Para efetuar a gestão do presente contrato, foi nomeado [REDACTED] com domicílio profissional na sede da entidade adjudicante.

2 – O gestor do contrato deverá acompanhar permanentemente a execução do contrato, no sentido da promoção de um desempenho de qualidade.

- 3 - O gestor poderá elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do co CONTRAENTE, a execução financeira, técnica e material do contrato.
- 4- Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão com competência para a decisão de contratar da CASCAIS AMBIENTE, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CLÁUSULA 11ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - A publicitação do contrato será efetuada pela PRIMEIRA CONTRAENTE nos termos e para os efeitos do Artigo 127.º do CCP.
- 2 - O pagamento ao abrigo do presente contrato será efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas e do CCP.
- 3 - O procedimento por ajuste direto, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração da PRIMEIRA CONTRAENTE, datada do dia **01.06.2021**.
- 4 - A aquisição dos bens e serviços, objeto do presente Contrato, foi adjudicada por deliberação do Conselho de Administração da PRIMEIRA CONTRAENTE, datada do dia **25.06.2021**.
- 5 - A minuta relativa ao presente contrato, foi aprovada pelo Conselho de Administração da PRIMEIRA CONTRAENTE, datada do dia **25.06.2021**.
- 6 - O encargo total estimado resultante do presente contrato é de 19.900,00 € (dezanove mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor (23%), no montante de 24.477,00 € (vinte e quatro mil quatrocentos e setenta e sete euros), conforme proposta apresentada pela SEGUNDA CONTRAENTE no dia **09.06.2021**.
- 7 - O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas e/ou a inscrever no orçamento da PRIMEIRA CONTRAENTE, sob a rubrica orçamental "Im.Corp.Out.A.F.T.-Out.Ferramentas" e "Reparação Outras-Diversos"
- 8 - Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de a SEGUNDA CONTRAENTE ter feito prova, mediante a respetiva reprodução dos documentos de habilitação através de correio eletrónico, nos termos do preceituado no Artigo 83.º, de que não se encontra na situação prevista na alínea b), d), e) e i) do Artigo 55.º, conforme

determinado no n.º 1 do Artigo 81.º, todos do CCP, ter junto a Declaração emitida conforme modelo constante do ANEXO II ao Código dos Contratos Públicos e do qual faz parte integrante.

O presente contrato vai ser assinado eletronicamente, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura.

PRIMEIRA CONTRAENTE,

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
LUÍS MIGUEL SILVA DE ALMEIDA
CANTEIRO CAPÃO
EMAC - EMPRESA MUNICIPAL DE
AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A.
Presidente do Conselho de Administração
Data: 02-07-2021 12:47:29

Luís Almeida Capão

SEGUNDA CONTRAENTE,

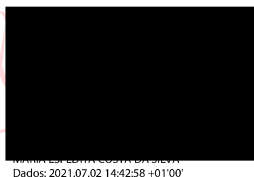
Assinado por : **CARLOS MANUEL SILVA FERREIRA
DE JESUS**

Data: 2021.07.01 19:53:32+01'00'



Carlos Manuel Ferreira de Jesus

ZILDA MARIA
ESPEDITA
COSTA DA
SILVA



Zilda Costa da Silva